

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP Km 140.5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 26 de janeiro de 2024.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA CAMPINAS E A EMPRESA REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2023.00000652-11 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023 CONTRATO N.º 009/2024

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Valéria Marques Faria

FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Terezinha Aparecida de Carvalho Leitão

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA: Armando Bota Junior

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA Campinas, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59, e por seu Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, a seguir designada simplesmente CEASA Campinas e de outro lado, como CONTRATADA: REV CAR AUTO CENTER -CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.284.856/0001-39, estabelecida na Rua Tomas Gonçalves Gomide, n.º 451, Bairro Parque Industrial, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.031-550, neste ato por seu representante legal Armando Bota Junior, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 32.510.456-6 SSP/SP, e do CPF nº 270.168.738-11, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 013/2023 devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas em (25/01/2024), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, para 13 (treze) Veículos Pesados Multimarcas (micro-ônibus e caminhões) pertencentes à frota de veículos da Ceasa/Campinas, aos quais estão lotados fisicamente pela planta da Central, conforme condições, especificações e obrigações constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. Relação de Veículos:

Veículo		Placa	Ano	Combustível	KM	Tipo	Cnpj
1	GM Chevrolet 60	CPS 6723	1981/1981	Diesel	85.500	Basculante	Matriz
2	Caminhão VW 15.190	DGW 9132	2002/2002	Diesel	367.899	Caminhão com caçamba coletora de lixo	Matriz
3	Caminhão Ford Cargo 2429	FOG 4423	2013/2013	Diesel	162.438	Caminhão com caçamba coletora de lixo	Matriz
4	Caminhão VW 13180	BPZ 8153	2002/2002	Diesel	221.598	Carga baú fechado	Matriz
5	Caminhão Ford Cargo 815	BPZ 8C66	2003/2003	Diesel	207.567	Carga baú fechado	Matriz
6	Caminhão VW 13- 180	BPZ 8B52	2002/2002	Diesel	140.563	Carga baú fechado	Filial
7	Caminhão Agrale 8-500 TCA	DMN 5F26	2010/2010	Diesel	113.226	Carga baú fechado	Filial
8	Caminhão Iveco Vertis 90V18	FPZ 0H31	2014/2014	Diesel S10+Arla 32	80.226	Carga baú fechado	Filial
9	Caminhão Iveco Vertis 90V18	FPO 6F60	2014/2014	Diesel S10+Arla 32	73.137	Carga baú fechado	Filial
10	Caminhão Iveco Vertis 90V18	FPD 1E64	2014/2014	Diesel S10+Arla 32	95.590	Carga baú fechado	Filial
11	Caminhão Iveco Vertis 90V18	FPI 4E73	2014/2014	Diesel S10+Arla 32	88.270	Carga baú fechado	Filial
12	Caminhão Iveco Vertis 90V18	FPR 8H66	2014/2014	Diesel S10+Arla 32	93.607	Carga baú fechado	Filial
13	Marcopolo Volare A8 (Micro- Ônibus)	DDV 4236	2001/2001	Diesel	244.875	Veículo automotor de transporte coletivo	Matriz

- **1.3.** Consideram-se também partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:
- **1.3.1.** Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2023 e seus Anexos.
- **1.3.2.** Proposta Comercial Atualizada em 09/01/2024.
- **1.3.3.** Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, iniciando-se** em **01/02/2024** e se **encerrando** em **31/01/2025**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais), abaixo representado e constante da proposta de preços apresentada pela Contratada:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS/SERVIÇOS	HORA/HOMEM SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$						
Serviço de Mecânica Hora		400	R\$ 125,25	R\$ 50.100,00						
	Tot	•	R\$ 50.100,00							
PEÇAS										
Descri	ção	Valor Estimado das Peças e Acessórios	Percentual de Desconto Ofertado (%) (Mínimo 8%)							
Desconto a ser ap preços das peças originais a serem veículos, de acordo Preços das Peças e Fabricante dos veícu marca, em vigência faturamento d	s e acessórios aplicados nos com a Tabela de e Acessórios do alos da respectiva a por ocasião do	R\$ 145.000,00	08% (oito por cento)							
Total das	s Peças Após Aplic	R\$ 133.400,00								
Valor T	otal da Proposta (R\$ 183.500,00								

- **3.2.** No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da CONTRATADA.
- **3.3.** Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.
- **3.4.** Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento, provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do **exercício do ano de 2023**, devidamente aprovado pelo

conselho de administração, identificado pelo(s) n.º(s) 02/2023-2024, 056/2023 e 249/2023, constante das planilhas orçamentárias que integram os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

- **4.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.
- **4.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo justificativas para análise.
- **4.3.** Em sendo aprovado pela Contratante, será aplicado o índice estipulado pelo IPCA (Índice de Preços as Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando a data da apresentação da proposta comercial.
- **4.3.1.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- **4.4.** O percentual de desconto ofertado não poderá sofrer redução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **5.1.** As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela CEASA/CAMPINAS deverão ser Originais, ou seja, submetidas ao Controle de Qualidade das Montadoras dos Veículos.
- **5.2.** Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção solicitada, seja em caráter corretivo ou preventivo, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE orçamento com a discriminação dos serviços, relação de peças a serem substituídas, elaborado de acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP e a tabela de precos de pecas e acessórios do fabricante.
- **5.3.** O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP de acordo com o modelo e seu respectivo fabricante, e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela das Peças e Acessórios dos fabricantes dos veículos, com a aplicação do desconto ofertado, código das peças em sua proposta. Deverá de acompanhar o orçamento, e documento tempário.
- **5.4**. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação escrita da CONTRATANTE, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.
- **5.5.** Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que constem as seguintes informações:
 - Placa do veículo;
 - KM do veículo atual;
 - Dia, mês e ano;
 - Nome responsável pelo orçamento;
 - Serviços a serem executados;
 - Relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços, desconto oferecido e códigos do fabricante;

- Prazo de execução dos serviços deverá estar de acordo com a tabela de tempo padrão SINDREPA/SP e/ou Tabela Tempária;
- Preço total do orçamento;
- Prazo de garantia dos serviços, a ser indicado na proposta, sendo mínimos 90 dias, a contar do recebimento do veículo pela CEASA/CAMPINAS.
- **5.6.** O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (quatro) horas, contado da aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, e consequentemente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP.
- **5.7.** A garantia de peças, como por exemplo substituição de bateria, deverá ser entregue junto com a nota fiscal do veículo.
- **5.8.** As peças substituídas passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser entregues por ocasião da entrega do(s) veículo(s).
- **5.9.** A CONTRATADA, no início das atividades, objeto do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP, atualizadas, para o devido acompanhamento do referido instrumento contratual.
- **5.10.** É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços, bem como fornecê-la à CONTRATANTE.
- **5.11.** Os insumos, tais como fita isolante, cola, abraçadeira plástica, veda escape, banho químico, fazem parte do valor mão de obra proposta pela proponente vencedora e não poderá ser cobrada a parte.
- **5.12.** Os serviços realizados por terceiros obedecerão à mesma regra estipulada à CONTRATADA e deverá seguir a Tabela de Tempo Padrão SINDIREPA/SP e a Tabela de peças e acessórios do fabricante quando for o caso, bem como o tempo de garantia;
- **5.13.** Os veículos deverão ser retirados e entregues na CEASA/CAMPINAS em horário de funcionamento da contratante (08h00 às 16h00 de segunda a sexta, exceto feriados e pontes de feriados), juntamente com a **nota fiscal** e as **pecas substituídas** ao responsável;
- **5.13.1.** Em hipótese alguma não serão aceitos valores que não forem contemplados e aprovados, na fase de orçamento.
- **5.14.** O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em **até 04 (quatro) horas úteis**, após aprovação do orçamento.
- **5.15.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo igual ao apresentado na Tabela Tempária enviado junto com o orçamento de execução dos serviços, bem como descrito as peças que serão substituídas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.16.** Os servicos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos veículos.

- **5.17.** Os serviços serão recebidos definitivamente em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.
- **5.17.1.** Na hipótese de a verificação de alguma pendência ou não atendimento a solicitação da CONTRATANTE, esta deverá formalizar via correio eletrônico (e-mail), e a CONTRATADA terá igual período ao de execução, para regularização da falha/inconsistência.
- **5.17.2.** O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

- **6.1**. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, mais precisamente pela **Coordenadoria Administrativa** AAD.
- **6.2**. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **6.3**. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e a sua perfeita execução.
- **6.4.** O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CEASA Campinas ou de seus empregados.
- **6.5.** O **fiscal do contrato**, designado pela CEASA Campinas, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- **b)** Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- **d)** Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;
- **6.6.** As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.
- **6.7**. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;

- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato.
- **6.8.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.
- **6.9.** O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **6.10.** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CEASA Campinas, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- **6.11**. A CEASA Campinas não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- **6.12.** Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

- **7.1.** Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
- **7.1.1**. A CONTRATADA se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CEASA Campinas venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

- **8.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- **8.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **8.1.2**. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao

conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

8.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **9.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- **9.1.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- **9.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **9.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- **9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- **9.1.6.** Rejeitar os produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;
- **9.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.2.1.** Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **termo de referência** e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **9.2.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **9.2.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- **9.2.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- **9.2.5.** Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.
- **9.2.6.** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- **9.2.7.** Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da Ceasa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **10.1.** CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) prestados à CONTRATANTE **até o dia 25 (vinte e cinco)** do mês correspondente ao da execução dos serviços e entregá-la no prazo de até 1 (um) dia útil ao gestor do contrato da CONTRATANTE, juntamente com o relatório dos serviços/fornecimento prestados e da respectiva ordem de serviço/fornecimento (OS / OF).
- **10.1.1. Se aplicável ao caso**, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura a Contratada deverá encaminhar:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **tributos federais** (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos **Trabalhistas** com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
- d) Certidão de regularidade de débito com o **Município** ISSQN, da sede ou do domicílio da Detentora.
- **10.1.2.** Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- **10.2.** Para os veículos utilizados pela **CEASA/Campinas MATRIZ**:
- **10.2.1.** A Contratada deverá faturar para:
 - Nome/Razão Social: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A
 - **CNPJ:** 44.608.776/0001-64
 - Inscrição Estadual: 120.879.221.119
 - Endereço: Rodovia Dom Pedro I Km 140,5 SP 065 Pista Norte
 - Bairro: Barão Geraldo
 - Município: Campinas
 - UF: São PauloCEP: 13.082-902
 - Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento Financeiro e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br;

Nome/Razão Social: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A

CNPJ: 44.608.776/0005-98

• Inscrição Estadual: 244.908.914.117

• Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte

Bairro: Barão GeraldoMunicípio: Campinas

UF: São PauloCEP: 13.082-902

• Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento Financeiro e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br;

- **10.3.** O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da Contratante terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- **10.3.1.** O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.
- **10.3.2.** Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.
- **10.3.3.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço/fornecimento.
- 11.4. A CONTRATANTE providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à CONTRATADA no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.
- **10.4.1.** O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **10.4.2.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.
- **10.5.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços as Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);
- **11.2.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPCÃO:

- **12.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:
- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais:
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **13.1.** O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5° dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6° dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
- d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.
- **13.1.1.** Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.
- **13.2**. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

- **13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.
- 13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **13.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.
- **13.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- **13.7.** Rescisão de Contrato em casos de ação, omissão, imprudência imperícia ou negligência que causem prejuízo à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:

- **14.1**. A CEASA Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação, nas hipóteses a seguir discriminadas:
- **14.1.1.** No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula Das Sanções Administrativas.
- **14.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula Das sanções Administrativas.
- **14.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA Campinas, disponível no site: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf
- **14.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela CEASA Campinas de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

- **15.1.** Será permitida a subcontratação de parte do objeto, conforme definido no Termo de Referência, considerando ainda o que estabelece os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.
- **15.1.1.** É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obrigação.
- **15.1.2.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- **15.1.2.1.** Funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar condicionado, elétrica, tapeçaria e calafetação do baú.

- **15.1.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **15.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos exigidos no edital necessários para a execução do objeto.
- **15.2.1.** A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a documentação exigida no edital, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

16.1. A presente contratação será por Pregão Eletrônico, em conformidade da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI n.º CEASA.2023.00000652-11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:

- **17.1.** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução defeituosa do serviço;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à CONTRATANTE pelo descumprimento da obrigação contratual, a CONTRATADA arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela CONTRATANTE para reparar a ineficiência dos fornecimentos contratados;
- f) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- g) paralisação dos fornecimentos/serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- **18.1.** Em razão da grande incidência de responsabilização da tomadora dos serviços (CONTRATANTE) quanto ao integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, dos riscos financeiros envolvidos e das contratações a ele inerentes e dos altos valores de condenações de reclamações trabalhistas que indistintamente atingem a tomadora dos serviços de maneira subsidiária, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, garantia no valor de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **18.1.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no artigo 70 da Lei Federal n.º 13.303/2016: caução em dinheiro; Seguro-garantia; Fiança bancaria.
- **18.1.2.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- **18.1.2.1.** No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de **90** (**noventa**) dias, contados do término do contrato.

- **18.1.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
 - c. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- **18.1.4.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 18.1.3.
- **18.1.5.** Se for efetuada a garantia em dinheiro, está deverá ser recolhida no Banco do Brasil Agência 4203-X Conta Corrente n.º 30.010-1, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.
- **18.1.6.** No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à CEASA além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.
- **18.1.7.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA será notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável **de 02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da referida notificação.
- **18.2.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - REV CAR AUTO CENTER - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA:

Armando Bota Junior

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA Campinas:

Valter Aparecido Greve José Guilherme Lobo Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO BOTA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 10:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA**, **Assistente Administrativo I**, em 26/01/2024, às 10:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA**, **Chefe de Setor**, em 26/01/2024, às 10:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 26/01/2024, às 13:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 26/01/2024, às 15:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE**, **Diretor(a) Presidente**, em 26/01/2024, às 16:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 10100638 e o código CRC AF13EC7B.

CEASA.2023.00000652-11 10100638v3